



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 143/17 – CECE**

**Altera o inc. XX do *caput* do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre competências privativas do prefeito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 07, concluiu pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto – o que foi ratificado pela Comissão de Constituição e Justiça, a fls. 9/10.

Da mesma forma, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, se manifestou, a fls. 12/13, pela aprovação, endossando o Parecer exarado pela CCJ.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, por seu turno, se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei, à fl. 15.

É o sucinto relatório.

Diante do exposto, a matéria objeto da proposição visa estabelecer prazo para a resposta do Executivo para Indicações Legislativas, uma vez que hoje o Executivo Municipal tem obrigação de responder aos Pedidos de Informação e aos Pedidos de Providência, assim agilizando a resposta à população quanto a demandas encaminhadas ao Executivo pelos vereadores.

Assim, considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB, e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, se manifesta pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Vice-Presidente e Relator.**




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1624/17  
PELO Nº 006/17  
Fl. 2

PARECER Nº 143/17 – CECE

Aprovado pela Comissão em 07/12/17.

  
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Ricardo Gomes

  
Vereador Alveni Medina

Vereadora Sofia Cavedon